



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP  
www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Autógrafo n.º 24 de 15 de junho de 2018.

Projeto de Lei do Legislativo de n.º 26 de 12 de junho de 2018.

APROVADO, POR UNANIMIDADE PELOS SENHORES VEREADORES PRESENTES EM PRIMEIRA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO ODINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre o direito a uma folga anual para todos os servidores públicos do Município de Braúna, da administração direta, indireta e da Câmara Municipal, no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos, nas condições que especifica e dá outras providências".

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Braúna **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido nos termos da presente Lei a todos os servidores públicos do município de Braúna, da administração direta, indireta e da Câmara Municipal, o direito a uma folga anual no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos.

Art. 2º - Para obter o direito de que trata a presente Lei, o servidor público municipal deverá informar a data ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 3º - Terá direito ao benefício o servidor que obedecer às seguintes condições:

I - O servidor público municipal não deverá ter nenhuma advertência escrita nos últimos três anos;

II - Nenhuma suspensão nos últimos cinco anos;

III - Não ter mais que cinco faltas não justificadas no período de um ano, entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada;

IV - O servidor não poderá transferir a dispensa para outra data, nem utilizá-la para compensar ausências.


Art. 4º Caso a data do aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício deverá ser gozado no dia imediatamente posterior.

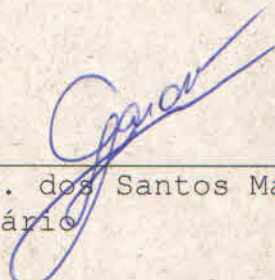
§ 1º Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

§ 2º Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores públicos municipais do quadro efetivo ou comissionado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Braúna, 15 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Jose Lucas Brogim  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gustavo H. dos Santos Maschietto  
1º Secretário